

Reg.^o de hum bando, q' se lançou sobre a confirmação das terras de sesmaria, e se registarem na faz.^a Real

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Porquanto S. Mag.^o q' D.^s g.^o tem ordenado por carta de 23 de Novr.^o de 1698; e por varias ordens, q' se tem expedido as Cappitanias do Brazil, q' todas as pessoas, a quem se derem terras por carta de Data de sesmaria, as mandem confirmar ao Reino pello seu Cons.^o Ultramarino dentro do termo, q' se lhe determinar, e q' não as mandando confirmar, fiquem privadas das ditas terras, e se dem a quem de novo as pedir, ordenando outro sim S. Mag.^o em hú Regimento, q' mandou fazer p.^a as datas das ditas terras, q' todas as q' se passarem neste estado se registem dentro do primeiro anno nos L.^{os} da faz.^a Real de cada húa das cappitanias, em q' se passarem, e q' faltandose a esta condição se hajão as sesmarias por nullas, e se dem a quem as pedir. Ordenando S. Mag.^o haja. nos Livros da fazenda real Tombo de todas as terras, q' se tiverem dado aos seus vassalos, e que p.^a este effeito se demarquem as terras, q' se derem a cada hum, e q' estas medições se lancem nos Livros da faz.^a Real, p.^a se saber, o que cada hum tem, e juntam.^{te} as terras, q' ficam fora das demarcações, p.^a se poderem dar a quem as cultive, e se atalhar o prejuizo de estarem sem cultura, por não se saber o q' a cada hum pertence sem se fazer a demarcação, q' deve de ter seu effeito no termo q' se lhe declara nas sesmarias, e por q' das q' se tem passado por este Governo com a obrigação



de se mandarem confirmar por S. Mag.^e, e de se registarem se achão a mayor p.^o sem confirmação, nem registo nos Livros da faz.^a Real da praça de Santos, como consta por requerim.^{to} do Escrivão della faltandose as condiçõs com q' se lhe dão. Ordeno, e mando que todas as pessoas, desta capp.^{nia} a quem se tiverem dado, e derem daqui em diante terras por carta de Data de Sesmaria as mandem confirmar por S. Mag.^{de} pello seu Cons.^o Ultram.^o dentro do termo de çous annos, e registrar nos L.^{os} de fazenda Real da praça de S.^{tos} na forma q' o d.^o S.^{nr} manda, e não o fazendo no termo q' se lhe detremina, se haverão por nullas as sesmarias e se darão as terras, a quem as pedir ou dennciar como o d.^o S.^{nr} ordena em suas reaes ordens; e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandey lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^e, e ruas publicas della, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretaria deste Governo, nos da Camr.^a, Ouvidoria geral e fazenda Real da praça de S.^{tos} se fixará no corpo da guarda e se passarão outros deste theor p.^a as mais Villas desta capp.^{nia} Dado nesta cid.^e de São Paulo aos 6 de Abril de 1725. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

42

Reg.^o de húa ordem, que se mandou ao Prov.^{or} da faz.^a

Por ser percizo arematar-se o assento da farinha, p.^a os soldados, como se estilla em cada anno,

